



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**LEI Nº 5.325/2024, DE 28 DE MAIO DE 2024.**

Dispõe sobre a adoção de medidas de estímulo ao desenvolvimento de *startups* no município e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 49, §§ 2º e 6º, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, **PROMULGA** e **FAZ PUBLICAR**, a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre a adoção de medidas de estímulo ao desenvolvimento de startups no município de Lagoa Santa, com a finalidade de promover a inovação dos métodos de negócio e produção, aumentar a produtividade e a competitividade e promover a modernidade tecnológica, econômica e social do município de Lagoa Santa.

**Art. 2º.** Para os fins desta lei, considera-se startup a empresa de caráter inovador que visa a aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, produção, serviços ou produtos, os quais, quando existentes, caracterizam startups de natureza incremental e, quando novos, caracterizam startups de natureza disruptiva.

**Art. 3º.** O disposto nesta lei se aplica a startups desenvolvidas por empresário individual, empresa individual de responsabilidade limitada, sociedades empresárias e sociedades simples que atenderem às seguintes condições:

**I** - apresentem faturamento bruto anual de até R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) no ano anterior ao da data de publicação desta lei ou, quando em atividade por período inferior a doze meses, de R\$1.333.334,00 (um milhão trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e quatro reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no ano anterior ao da data de publicação desta lei;

**II** - possuam um dos seguintes requisitos:

a) declaração, em seu ato constitutivo ou alterador, de utilização de modelos de negócios inovadores para a geração de



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

produtos ou serviços, nos termos do disposto no inciso IV do art. 2º da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

b) enquadramento no regime especial Inova Simples, nos termos do disposto no art. 65-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se também a cooperativas ou associações que atendam às condições previstas no caput.

§ 2º - Os editais públicos e instrumentos congêneres divulgados pela administração pública poderão estabelecer condições diversas daquelas estabelecidas nos incisos I e II do caput deste artigo, de acordo com seu planejamento estratégico e suas diretrizes de gestão.

**Art. 4º.** São diretrizes que poderão ser adotadas para o estímulo ao desenvolvimento de startups nos termos desta lei:

**I** - promoção do empreendedorismo digital;

**II** - garantia de acesso pelo município e por sua comunidade empreendedora a programas e instrumentos que viabilizem a efetiva redução de custos;

**III** - aumento da produtividade e melhor gestão de projetos;

**IV** - promoção de programas de inovação aberta, pré-aceleração e aceleração, com o intuito de fomentar a cultura empreendedora no Estado;

**V** - identificação dos desafios de gestão e inovação do município;

**VI** - incentivo à cultura de inovação como parte dos princípios da administração pública;

**VII** - incentivo à contratação, pela administração pública, de soluções inovadoras elaboradas ou desenvolvidas por startups, reconhecidos o papel do município no fomento à inovação e as potenciais oportunidades de economicidade, benefício e solução de problemas públicos com soluções inovadoras;



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**VIII** - garantia de condições propícias à implantação, à operação e ao encerramento de startups no município, eliminando-se as burocracias que possam impedir que isso seja possível;

**IX** - integração entre município, universidades e setor privado com a criação de um ecossistema de inovação em rede;

**X** - ampliação dos recursos financeiros para o desenvolvimento de empresas, processos, produtos ou serviços inovadores nos diversos setores da economia do Estado.

**Art. 5º.** A fim de estimular o desenvolvimento de startups no município, poderão adotadas as seguintes medidas:

**I** - apoio à criação de ambientes de inovação direcionados a startups;

**II** - adoção de processos simplificados para a abertura, o registro e o encerramento de startups;

**III** - fomento à criação de parcerias entre cooperativas, associações, empresas e as universidades que propiciem a criação de novas tecnologias e propriedade intelectual;

**IV** - apoio à realização de eventos sobre empreendedorismo e inovação em diferentes regiões do Estado;

**V** - incentivo ao assessoramento das empresas por mentores, investidores e outros profissionais, a fim de agilizar o desenvolvimento de novos produtos ou serviços;

**VI** - criação e adequação de instrumentos, para atender aos propósitos desta lei, como o Contrato Público para Solução Inovadora - CPSI -, nos termos do art. 10 deste projeto de lei.

**Art. 6º.** São objetivos do estímulo ao desenvolvimento de startups no município:

**I** - tornar o município de Lagoa Santa simples, eficiente, transparente e inovador na vanguarda tecnológica nacional;

**II** - criar condições para que os municípios sejam mais seguros, inclusivos e sustentáveis, aumentando a segurança e o bem-estar da população;



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**III** - viabilizar parcerias entre o município e as startups, a partir de práticas, testes e processos que promovam o experimentalismo institucional público responsável e sustentável nas atividades da administração pública;

**IV** - oferecer serviços públicos de saúde de qualidade;

**V** - fazer de Lagoa Santa um município referência em qualidade, eficiência e oportunidade em ensino;

**VI** - proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas, visando à gestão sustentável da água e ao acesso ao saneamento básico para todo cidadão mineiro;

**VII** - reduzir as desigualdades econômicas entre os municípios e a vulnerabilidade social, promovendo a trajetória para a autonomia e fomentando a geração de emprego e renda;

**VIII** - estabelecer parcerias com o setor privado e com instituições globais para o desenvolvimento econômico e sustentável, favorecendo a recuperação do equilíbrio econômico e financeiro do Estado;

**Art. 7º.** O município poderá firmar parceria com o Estado visando à celebração de contratos com startups, com vistas a promover o desenvolvimento socioeconômico local sustentável.

**Art. 8º.** O Poder executivo regulamentará o que for necessário para o estímulo ao desenvolvimento de startups no município.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, 28 de maio de 2024..

**Ver. Leonardo Viana Daher**  
**Presidente**

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*